



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/UF
ASSUNTO	Dispõe sobre a aplicação de recursos provenientes de superávits financeiros nos Planos de Ação e Orçamento anuais do CAU e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO Nº 040/2018 – CPFI-CAU/BR	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFI-CAU/BR reunida extraordinariamente em Brasília-DF, no Hotel Mercure Líder, no dia 20 de setembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 103 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a necessidade de orientação quanto aos procedimentos para utilização dos recursos provenientes de superávits financeiros para integrar os Planos de Ação e Orçamento anuais do CAU/BR e dos CAU/UF, em atendimento a demandas dos CAU/UF; e

Considerando a importância de consultar os CAU/UF, que são os maiores interessados no assunto, e analisar suas contribuições antes de seguir os trâmites previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1- Aprovar o anteprojeto de Resolução anexo que dispõe sobre a aplicação de recursos provenientes de superávits financeiros nos Planos de Ação e Orçamento anuais do CAU; e
- 2- Encaminhar por e-mail o referido anteprojeto de resolução aos Presidentes dos CAU/UF, que darão conhecimento aos seus Plenários, para contribuições e manifestações, que deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional cpfi@caubr.gov.br até o dia **02 de outubro** de 2018.

Brasília – DF, 20 de setembro de 2018.

OSVALDO ABRÃO DE SOUZA

Coordenador

RAUL WANDERLEY GRADIM

Coordenador Adjunto

EDUARDO PASQUINELLI ROCIO

Membro

NADIA SOMEKH

Membro

LUCIANO NAREZI DE BRITO

Membro

**RESOLUÇÃO N° XXX, DE NN DE NNNNNN DE 2018**

Dispõe sobre a aplicação de recursos provenientes de superávits financeiros nos Planos de Ação e Orçamento anuais dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR e CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 00NN-NN/2018, de DD de MMMMM de 2018, adotada na Reunião Plenária Ordinária n° NN, realizada nos dias DD e DN de MMM de 2018;

Considerando que nos termos do art. 24 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas;

Considerando que, sendo autarquias federais, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo estão submetidos às normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços previstas na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, de créditos adicionais, destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando que os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dispõem de superávits financeiros verificados em exercícios anteriores; e

Considerando a conveniência de que os recursos decorrentes de superávits financeiros dos exercícios anteriores dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo sejam utilizados em projetos estratégicos para o atingimento pleno das funções que o art. 24 da Lei n° 12.378 de 2010 confere a esses Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores, em projetos específicos com duração não superior a um exercício, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente.

§1º a utilização de recursos do superávit financeiro deverá ser previamente aprovada pela Comissão de Planejamento e Finanças e pelo Plenário dos respectivos CAU/UF.

§2º a utilização do superávit financeiro não está sujeita à prévia autorização do CAU/BR, pois cada CAU/UF é responsável pelo uso de seus recursos.

§3º a utilização dos recursos do superávit financeiro fica limitada a, no máximo, 5% da previsão das receitas correntes para o exercício, condicionado à existência de saldo referente a superávit financeiro de exercícios anteriores.

§4º considera-se como receitas correntes:



I – receitas de arrecadações com anuidades (PF e PJ), RRT, taxa e multas sobre obrigações dos profissionais com o Conselho pagas com atraso;

II – receitas de aplicações financeiras;

III – receitas de convênios, subvenções; e

IV – outras receitas correntes

§5º fica vedada a utilização dos recursos do superávit financeiro para remuneração de pessoal efetivo e de empregos de livre provimento e demissão.

Art. 2º Estabelecer que os projetos específicos, custeados com superávit financeiro, farão parte do Plano de Ação e Orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR, e de suas Reprogramações, observando os procedimentos especificados nas Diretrizes de Elaboração, e as de Reprogramação, do Plano de Ação e Orçamento CAU.

Art. 3º Para a utilização dos recursos de superávit financeiro, não serão admitidos projetos específicos cujo CAU/UF, em qualquer dos últimos três exercícios financeiros antecedentes, apresentar as seguintes situações:

I – déficit patrimonial; e

II – contas julgadas como irregulares.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DD de MMMM de 2018.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do CAU/BR